

PUBLICADO

Extrema, 08 / 12 / 2023

PORTARIA Nº. 2.966

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no sentido de fixar período de **FÉRIAS ESCOLARES** para o mês de janeiro de 2024, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o efetivo cumprimento dos artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº. 9.394/1996, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Extrema;

CONSIDERANDO o efetivo cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2023 pela Rede Municipal de Ensino de Extrema, conforme previsto no art. 24, I, sem a necessidade de reposições de dias letivos e com o cumprimento dos 200 dias letivos previstos, com carga horária superior às 800 h (oitocentas horas) anuais exigidas, contabilizando 833h e 20 minutos (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) no ano de 2023, exigidas mediante o art. 23, § 2º, que também prevê autonomia para adequação às peculiaridades do Calendário escolar, conforme a realidade local;

CONSIDERANDO as adequações permanentes e sequenciais que foram necessárias na Proposta Pedagógica por meio da “Recomposição das Aprendizagens” de toda a Rede Municipal em todos os níveis de atendimento pelo contexto das mudanças exigidas pela Pandemia da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021 e, ainda, tendo em vista a necessidade real de intervenções pedagógicas diferenciadas para diagnosticar e trabalhar as lacunas deixadas na aprendizagem dos alunos, bem como as defasagens e dificuldades cumulativas no processo ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO o crescente número de alunos que diariamente tem apresentado necessidades de atendimento, acompanhamento e orientação sobre questões voltadas à instabilidade emocional, desde crianças a adolescentes, com sentimentos de medo, intuítos violentos no ambiente escolar, já presentes no cenário pós pandemia e agravados pelos ataques violentos à escolas no ano de 2023, em especial no primeiro semestre;

CONSIDERANDO que todas as diversas situações dificultadoras aqui apresentadas passam pelo Professor, que é o primeiro contato do aluno em sala de aula e pela sua responsabilidade no trabalho de desenvolvimento de habilidades e competências específicas e emocionais conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular, sendo este também impactado diretamente pela sobrecarga de estresse/dificuldades pós-retorno presencial;

CONSIDERANDO que todos os documentos normativos e orientadores quanto à execução do calendário escolar em todas as suas obrigatoriedades previstas pela Lei nº. 9.394/1996 também destacam a necessidade de se prever momentos de descanso de professores e alunos, a fim de zelar pela estabilidade emocional de toda a classe docente e discente;

CONSIDERANDO que por convenção, o período de férias escolares no Município de Extrema – MG, ocorre no mês de janeiro de cada ano letivo e toda a Proposta Pedagógica Curricular é organizada nos períodos de tempos subsequentes em cumprimento ao Calendário Escolar;

CONSIDERANDO que o quadro de funcionários responsável pela execução da Proposta Pedagógica Curricular é estruturado pela Secretaria Municipal de Educação tanto por funcionários de vínculo efetivo quanto em caráter de contrato temporário sobre a homologação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO que todos os processos que permeiam a Secretaria Municipal de Educação no que tange ao quadro do magistério são executados sobre as disposições do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a elaboração do Calendário Escolar do ano de 2024 da Rede Municipal de Educação de Extrema, de acordo com a Resolução SEE Nº nº 4.928, de 17 de novembro de 2023, na qual se estabelece o período de férias escolares entre os dias 02 e 31 de janeiro;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Para fins do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Extrema, fica o mês de janeiro de 2024, para todos os fins legais, estabelecido como período de **FÉRIAS ESCOLARES**, aplicável a todos os profissionais que integram o Quadro do Magistério, nos termos da Lei Municipal nº. 2.629/2010.

§ 1º - O período de férias escolares previsto no *caput* abrangerá todos os profissionais que integram o Quadro do Magistério, quais sejam: Gestor Escolar, Orientador Pedagógico, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.

§ 2º - O período de férias escolares será aplicável aos servidores vinculados ao Regime Jurídico do Executivo Municipal tanto por vínculo efetivo, quanto por vínculo de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -